



Diário Oficial Eletrônico

Terça-Feira, 1 de abril de 2025 - Ano 18 - nº 4051



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência.....	1
Administração Pública Municipal	1
Chapecó.....	1
Florianópolis.....	2
Irineópolis.....	2
Itá.....	3
Jaraguá do Sul.....	3
Joinville.....	4
Mafra.....	5
Porto União.....	5
Timbó.....	6
Jurisprudência TCE/SC	8
Pauta das Sessões	9
Ata das Sessões	10
Atos Administrativos	13
Licitações, Contratos e Convênios	16

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Municipal

Chapecó

PROCESSO Nº: @APE 22/00067768

UNIDADE GESTORA: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó

RESPONSÁVEL: Delair Dall Igna

INTERESSADOS: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, Prefeitura Municipal de Chapecó

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria CARMELINDA FRAGMENTO

RELATORA: Sabrina Nunes Locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI - 222/2025



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08. O ato sob exame foi fundamentado no artigo 21-B, 2º, I da Lei Complementar n. 131/2001 em redação dada pela Lei Complementar n. 730/2021.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 559/2025, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer MPC/DRR/285/2025, acolheu a sugestão proposta no relatório técnico.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaca-se que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Carmelinda Framento, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Internos, padrão 1112, matrícula n. 4032, CPF n. 833.243.139-53, consubstanciado no Ato n. 011/2022, de 07/01/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

Florianópolis

Processo n.: @REC 24/00274180

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 65/2024, exarado no Processo n. @TCE-15/00491109

Interessado: Gustavo Miroski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 61/2025

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame oposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 65/2024, proferido na Sessão Ordinária Virtual de 28/02/2024, nos autos do Processo n. @TCE-15/00491109, para reformar o item 2.1, de maneira a afastar a responsabilidade solidária do Sr. Gustavo Miroski pelo dano ao erário no montante de R\$ 25.169,61.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 9/2025

Data da Sessão: 21/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (art. 91, I, da LC n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Irineópolis

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 250/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **IRINEÓPOLIS** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2025 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 13.023.382,19 a arrecadação foi de R\$ 12.486.266,56, o que representou 95,88% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.
Publique-se.
Florianópolis, 28/03/2025.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretor(a)
Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Itá

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 251/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **ITÁ** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2025 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 15.921.226,00 a arrecadação foi de R\$ 12.812.142,36, o que representou 80,47% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.
Publique-se.
Florianópolis, 28/03/2025.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretor(a)
Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Jaraguá do Sul

PROCESSO Nº: @APE 21/00585287

UNIDADE GESTORA: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul

RESPONSÁVEL: Giovani Teixeira Dominghini, Marcio Erdmann

INTERESSADOS: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (ISSEM), Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ROSA BERTOLOTTI

RELATOR: Luiz Eduardo Chere

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 215/2025

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - referente à concessão de aposentadoria de **ROSA BERTOLOTTI**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 374/2025, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/DRR/384/2025, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, **DECIDO:**

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ROSA BERTOLOTTI, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, Classe 2, Letra D, matrícula nº 9221, CPF nº 003.845.989-27, consubstanciado no Ato nº 130/2021, de 27/05/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul.

Publique-se.
Florianópolis, em 28 de março de 2025.
LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR



PROCESSO Nº:@PPA 22/00142484

UNIDADE GESTORA:Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul

RESPONSÁVEL:Giovani Teixeira Dominghini, Marcio Erdmann

INTERESSADOS:Fundo Municipal de Previdência Social de Jaraguá do Sul , Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (ISSEM)

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial Celeneh Assad Moreira Dias

RELATOR: Luiz Eduardo ChereM

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6

DECISÃO SINGULAR:GAC/LEC - 216/2025

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - referente à concessão de Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial a **CELENEH ASSAD MOREIRA DIAS**, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 4106/2023, no qual considerou o ato de concessão do benefício de pensão por morte em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/SRF/254/2025, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a CELENEH ASSAD MOREIRA DIAS, em decorrência do óbito de MARCELO JOSE FONTES DIAS, servidor inativo, no cargo de Médico, da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, matrícula nº 7271, CPF nº 823.120.287-00, consubstanciado no Ato nº 004/2022-ISSEM, de 18/01/2022, com vigência a partir de 11/11/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de março de 2024.

LUIZ EDUARDO CHEREM

CONSELHEIRO RELATOR

Joinville

Processo n.: @REC 24/00403923

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 661/2024, exarada no Processo n. @APE-20/00711140

Interessada: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 318/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame oposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão n. 661/2024, proferida na Sessão Ordinária de 19/04/2024, nos autos do Processo n. @APE-20/00711140, para:

1.1. Dar a seguinte redação ao item 1 da deliberação recorrida:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (Estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Elizabeth da Silveira Mendonça, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Fiscal de Transportes, matrícula n. 12816, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 39.505 de 29/09/2020.”

1.2. Cancelar os itens 2, subitens 2.1 e 2.2, e 3 da Decisão n. 661/2024.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Ata n.: 9/2025

Data da Sessão: 21/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo ChereM, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Mafra

Processo n.: @REP 24/80082690

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 036/2024 - Contratação de serviços para iluminação pública

Interessada: Quark Engenharia Ltda.

Responsáveis: Ilumitech Construtora Ltda e Emerson Maas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 317/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.
2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Mafra a condução de seus atos baseados no formalismo moderado, em especial, admitindo a juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021, desde que necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou à complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor.
3. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, aos Responsáveis retronominados e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mafra.

Ata n.: 9/2025

Data da Sessão: 21/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Porto União

PROCESSO Nº: @APE 21/00503817

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União

RESPONSÁVEL: Eliseu Mibach

INTERESSADOS: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União, Margareth Flissak, Prefeitura Municipal de Porto União

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria IRENE PILECO

RELATORA: Sabrina Nunes Locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI - 223/2025

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 3º, da EC 47/05.

Após ter sido realizada a diligência à Unidade Gestora devido à ausência de documentos necessários para a verificação da legalidade do ato, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) e o Ministério Público de Contas se manifestaram por ordenar o registro, considerando sanadas as inconsistências apontadas.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Irene Pileco, servidora da Prefeitura Municipal de Porto União, ocupante do cargo de Merendeira, Classe 03, Referência D, matrícula n. 43701, CPF nº 682.735.259-53, consubstanciado no Ato n. 1249/2021, de 15/06/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União – IMPRESS.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Sabrina Nunes Locken

Relatora



Timbó

PROCESSO Nº: @LCC 25/00057199

UNIDADE GESTORA: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

RESPONSÁVEL: Diego Zatelli e Thaenne Hellen Beber

ASSUNTO: Irregularidades na Concorrência SRP 02/2025 - registro de preços para prestação de serviços de mão de obra e maquinário para implantação de redes de abastecimento de água

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 270/2025

Tratam os autos de análise preliminar do edital referente à Concorrência SRP nº 02/2025, publicado pelo Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE do município de Timbó/SC e encaminhado ao Tribunal de Contas em cumprimento à Resolução nº TC-06/2001 e à Instrução Normativa nº TC-21/2015, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de mão de obra e maquinário para implantação de redes de abastecimento de água, com um orçamento global estimado de R\$ 8.128.606,00 (oito milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e seis reais).

A data da sessão pública prevista é a do dia 31.03.2025 às 08h30min (horário de Brasília).

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) elaborou o Relatório nº 347/2025 (fls. 111-127), sugerindo o seguinte:

4.1 CONHECER do presente relatório de instrução que, por força do art. 3º da IN n. TC-021/2015, analisou o edital referente à Concorrência SRP nº 02/2025, publicado pelo Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE do município de Timbó/SC, cujo objeto da futura contratação é o “registro de preços para prestação de serviços de mão de obra e maquinário para implantação de redes de abastecimento de água”, com um orçamento global estimado de R\$ 8.128.606,00 (oito milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e seis reais), arguindo as seguintes irregularidades.

4.1.1 Ausência de justificativas técnicas para os quantitativos estimados a serem contratados. Dispositivos legais infringidos: art. 11, inciso I; art. 18, §1º, inciso IV; art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; Princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e dos que lhe são correlatos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 37 da Constituição Federal. (item 2.1)

4.1.2 Pesquisa de preços elaborada direta e exclusivamente com base em cotações junto a 3 empreiteiras locais. Dispositivos legais infringidos: art. 11, incisos I e III, art. 23, §2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021; Princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e dos que lhe são correlatos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 37 da Constituição Federal.

4.1.3 Ausência de orçamento analítico - com composições de seus custos unitários - para a futura contratação. Dispositivos legais infringidos: art. 6º, incisos XXIII e XV, art. 11, incisos I, II e III, art. 23, §2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU - 258; Prejudgado 2009 – TCE/SC; Princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e dos que lhe são correlatos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 37 da Constituição Federal.

4.2 DETERMINAR CAUTELARMENTE ao Sr. Rodrigo Catafesta Francisco, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto (SAMAE) do município de Timbó/SC, com base no art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, a **SUSTAÇÃO do Procedimento Licitatório referente à Concorrência SRP nº 02/2025**, cujo objeto é o “registro de preços para prestação de serviços de mão de obra e maquinário para implantação de redes de abastecimento de água”, (na etapa em que se encontrar ou, eventualmente, da ata de registro de preço decorrente), até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, **face às irregularidades apontadas no item 4.1 desta conclusão, visando a assegurar a eficácia de decisão de mérito deste Tribunal, devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias após a Decisão Singular**, cabendo ainda o alerta de que o não cumprimento desta cominará nas sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 32 da Instrução Normativa n. TC 021/2015).

4.3 DETERMINAR AS AUDIÊNCIAS do Sr. Diego Zatelli, Diretor de Manutenção do SAMAE e signatário dos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, e da **Sra. Thaenne Hellen Beber,** Engenheira Civil e Responsável Técnica signatária da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades de orçamentação (fl. 85) para que, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução Nº TC-06/ 2001) e com o art. 5º, II, da Instrução Normativa Nº TC-21/2015, **apresentem suas alegações de defesa, adotem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proponham a anulação da licitação, se for o caso, a respeito das irregularidades apontadas no item 4.1 desta conclusão**, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

A medida cautelar toma por fundamento o poder geral de cautela, inerente à atuação dos Tribunais de Contas no seu dever de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela obediência aos princípios que regem a Administração Pública. A atribuição dos poderes explícitos das Cortes de Contas tratada pelo art. 71 da Constituição Federal, pressupõe a conferência de poderes implícitos, a serem efetivados por meio de providimentos cautelares. Tal possibilidade foi, inclusive, referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por intermédio do MS 24.510-7.

Ademais, o artigo 114-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas possibilita ao Relator por meio de despacho singular, inclusive *inaudita altera parte*, a sustação de ato em casos de urgência.

Após esses esclarecimentos, passo à análise dos requisitos necessários para concessão de cautelar, que se trata de providência processual voltada, no caso, a acautelar os efeitos externos ou secundários da providência final.

Sem constituir prejudgamento, a medida cautelar tem por finalidade proteger o patrimônio público, bem como a legalidade e/ou os princípios inerentes à Administração Pública, suspendendo os efeitos do ato lesivo até julgamento do mérito.

Os requisitos exigidos para a concessão da tutela cautelar são a fundada ameaça de grave lesão ao erário, o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo da manutenção da questão supostamente ilegal.

Quanto ao *fumus boni iuris*, a DLC identificou como justificativas para concessão da medida cautelar as seguintes irregularidades potencialmente prejudiciais à economicidade da contratação: a) **ausência de justificativas técnicas para os quantitativos estimados a serem contratados** (item 2.1 do Relatório nº DLC 347/2025); b) **pesquisa de preços elaborada direta e exclusivamente com base em cotações junto a três empreiteiras locais** (item 2.2 do Relatório nº DLC 347/2025); e c) **ausência de orçamento analítico - com composições de seus custos unitários - para a futura contratação** (item 2.3 do Relatório nº DLC 347/2025).

Quanto à **ausência de justificativas técnicas para os quantitativos estimados a serem contratados** (item 2.1 do Relatório nº DLC 347/2025), a DLC verificou que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não apresentou adequadamente a relação entre a



demanda da Administração e os quantitativos a serem contratados, conforme demonstrou o seguinte trecho do Relatório nº DLC 347/2025 (fls. 112-114):

Nessa linha, o ETP elaborado pelo SAMAE de Timbó/SC elucida que a justificativa técnica para “a estimativa de quantidades na implantação de redes de abastecimento de água deve ser baseada em vários fatores que influenciam diretamente a necessidade de materiais e mão de obra.” (fl. 60). Todavia, o ETP limita-se a apenas enumerar os principais critérios que orientariam tal estimativa (fls. 60 a 63):

1. Demanda de Abastecimento de Água

• **Estimativa Populacional:** A demanda por redes de abastecimento é diretamente proporcional à população a ser atendida. A estimativa de quantidades leva em consideração o número de habitantes e as projeções de crescimento populacional para garantir que a rede seja dimensionada corretamente. A norma ABNT NBR 12218 recomenda estimar a quantidade de água necessária com base no consumo per capita, que pode variar conforme a região.

• **Perfil de Consumo:** Além da população, deve-se considerar o perfil de consumo (residencial, comercial, industrial) para dimensionar adequadamente a capacidade de transporte da rede e a quantidade de tubulações.

2. Extensão da Rede

• **Distância entre Ponto de Captação e Usuários:** A extensão da rede depende da distância entre os pontos de captação, tratamento e distribuição até os usuários finais. Redes mais extensas exigem maior quantidade de tubulação, conexões, registros e acessórios.

• **Malha Viária e Obstáculos Geográficos:** A complexidade do terreno, como a presença de obstáculos naturais (rios, áreas de preservação, declives acentuados) e a infraestrutura existente (vias, construções), influencia a quantidade de materiais e a necessidade de maquinário especializado.

3. Características do Sistema

• **Diâmetro das Tubulações:** O dimensionamento das tubulações é feito de acordo com o fluxo necessário para atender a demanda da região. Tubulações de maior diâmetro são necessárias em trechos principais, enquanto tubulações menores podem ser utilizadas em ramais secundários.

• **Tipo de Material:** A escolha do material (PVC, PEAD, ferro fundido, etc.) impacta tanto a quantidade de material a ser adquirido quanto os processos de instalação. Tubulações de maior durabilidade, como o PEAD (polietileno de alta densidade), podem exigir menos manutenção a longo prazo, mas são mais complexas de instalar.

4. Condições do Solo e Acessibilidade

• **Tipo de Solo:** Solos mais difíceis, como aqueles com grande presença de rochas ou alta compactação, exigem escavações mais profundas e o uso de maior quantidade de maquinário. Solos instáveis podem demandar mais proteção ao redor das tubulações, como a utilização de materiais de suporte.

• **Necessidade de Desvios:** Quando a rede precisa desviar de construções ou áreas não urbanizadas, há aumento na quantidade de materiais para compensar o trajeto mais longo.

5. Normas e Requisitos de Qualidade

• **Atendimento às Normas Técnicas:** A estimativa de quantidade também deve considerar as exigências técnicas estabelecidas pelas normas da ABNT para garantir segurança e durabilidade. A NBR 12218 e a NBR 15527, por exemplo, orientam sobre o dimensionamento e instalação de sistemas de abastecimento, garantindo que as redes sejam projetadas com capacidade adequada e com o uso de materiais normatizados.

6. Fator de Segurança

• **Margem de Segurança:** É comum incluir uma margem de segurança nas estimativas de materiais, para cobrir eventuais perdas ou imprevistos durante a execução da obra. Essa margem, geralmente entre 20% e 30% garantem que a obra possa prosseguir sem interrupções.

Conclusão

A justificativa técnica para a estimativa de quantidades é fundamentada em fatores como a demanda de abastecimento, as características do terreno, o tipo de material a ser utilizado, as normas técnicas e a necessidade de garantir uma margem de segurança. Todos esses fatores são avaliados para garantir que a implantação da rede seja realizada de forma eficiente, segura e sustentável, atendendo às necessidades atuais e futuras da região.

Os trechos acima mostram-se desconexos com o real objetivo do instrumento. As fundamentações que, em tese, embasariam as estimativas para os quantitativos de materiais e serviços para a futura contratação, em vez disso, restringe-se a reproduzir termos e critérios de engenharia previstos em normas técnicas ou em bibliografias sobre o tema. Na verdade, por mais que as ferramentas de inteligência artificial estejam presentes no nosso dia a dia e sejam de grande auxílio aos agentes públicos, o seu uso ainda não substitui uma análise criteriosa, e até mesmo preditiva, acerca do caso concreto por parte dos seus usuários.

Por fim, destaca-se que quando da ausência de planejamento para a estimativa de quantitativos a serem contratados, corre-se o risco de a avença não ser apta a gerar a contratação mais vantajosa à Administração, contribuindo para possíveis danos ao erário decorrentes da fase de execução contratual.

No que se refere à **pesquisa de preços elaborada direta e exclusivamente com base em cotações junto a três empreiteiras locais** (item 2.2 do Relatório nº DLC 347/2025), a DLC ressaltou que a Unidade não seguiu os parâmetros do art. 23, § 2º da Lei (federal) nº 14.133/2021, que estabelece a seguinte ordem para a estimativa prévia de valor para as contratações de obras e serviços de engenharia:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Por fim, a DLC ressaltou que no caso concreto, é crucial a adoção de uma taxa de BDI reduzida para o fornecimento de materiais de equipamentos, uma vez que se trata de contratação de serviços de engenharia de forma principal e o fornecimento de materiais como atividade acessória.

Em relação à **ausência de orçamento analítico - com composições de seus custos unitários - para a futura contratação** (item 2.3 do Relatório nº DLC 347/2025), de acordo com a DLC, o Termo de Referência (fls. 41-42) não discriminou os serviços que serão contratados nos termos estabelecidos pelo art. 6º da Lei (federal) nº 14.133/2021, os quais seriam quantificáveis por meio dos sistemas de referências acima referenciados (SICRO e SINAFI), resultando em limitação tanto para elaboração das propostas, quanto para fiscalização do futuro contrato.

Em razão dos pontos precedentes, a instrução entendeu presente o *fumus boni juris* para a concessão da medida cautelar. Aquiesço com a posição da diretoria técnica e ressalto, caso as restrições se confirmem, possuem contornos de extrema gravidade.

No que tange ao *periculum in mora*, a DLC informa que o requisito se encontra preenchido, uma vez que a sessão pública do certame está prevista para o dia 31.03.2025.

Estou de acordo com o encaminhamento da diretoria técnica. Ressalto, ademais, que a negativa de cautelar pode retirar a utilidade de eventual medida futura deste Tribunal.

Em vista disso, **DECIDO** por:

1 – Conhecer do Relatório nº DLC 347/2025, que tratou da análise preliminar do edital referente à Concorrência SRP nº 02/2025, publicado pelo Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE do município de Timbó/SC e encaminhado ao Tribunal de Contas em cumprimento à Resolução nº TC-06/2001 e à Instrução Normativa nº TC-21/2015, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de mão de obra e maquinário para implantação de redes de abastecimento de água, com um orçamento global estimado de R\$ 8.128.606,00 (oito milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e seis reais).

2 – Deferir a medida cautelar, para, com base no art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno do TCE/SC, determinar ao Sr. Rodrigo Catafesta Francisco, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto (SAMAE) do município de Timbó/SC, a **sustação** do Procedimento Licitatório referente à Concorrência SRP nº 02/2025, na etapa em que se encontrar ou, eventualmente, da ata de registro de preço decorrente, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno em face das seguintes irregularidades:

2.1 - Ausência de justificativas técnicas para os quantitativos estimados a serem contratados, em desacordo com o art. 11, inciso I; art. 18, §1º, inciso IV; art. 40, inciso III, da Lei (federal) nº 14.133/2021; Princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e dos que lhe são correlatos, conforme art. 5º da Lei (federal) nº 14.133/2021 c/c art. 37 da Constituição Federal (item 2.1 do Relatório nº DLC 347/2025);

2.2 - Pesquisa de preços elaborada direta e exclusivamente com base em cotações junto a 3 empreiteiras locais, em desacordo com o art. 11, incisos I e III, art. 23, §2º e § 3º da Lei (federal) nº 14.133/2021; Princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e dos que lhe são correlatos, conforme art. 5º da Lei (federal) nº 14.133/2021 c/c art. 37 da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório nº DLC 347/2025); e

2.3 - Ausência de orçamento analítico - com composições de seus custos unitários - para a futura contratação, em contrariedade ao art. 6º, incisos XXIII e XV, art. 11, incisos I, II e III, art. 23, §2º e § 3º da Lei (federal) nº 14.133/2021; Súmula TCU - 258; Prejulgado 2009 – TCE/SC; Princípios da legalidade, da moralidade, da economicidade e dos que lhe são correlatos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 37 da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório nº DLC 347/2025).

3 – Determinar a audiência dos responsáveis **Sr. Diego Zatelli**, Diretor de Manutenção do SAMAE e signatário dos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, e da **Sra. Thaenne Hellen Beber**, Engenheira Civil e Responsável Técnica signatária da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades de orçamentação (fl. 85) para apresentar justificativas em face das restrições descritas nos itens 2.1 a 2.3, nos termos do art. 15, II, c/c art. 29, §1º, ambos da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, passíveis de aplicação de multa e/ou imputação de débito, de acordo com os arts. 15, 21 e 68 a 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Dê-se ciência imediata da Decisão e do Relatório nº DLC 347/2025 ao SAMAE de Timbó, bem como à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da unidade gestora.

Submeta-se a medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratações para dar seguimento à instrução processual.

Publique-se na íntegra.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Jurisprudência TCE/SC

Processo n.: @CON 25/00006799

Assunto: Consulta - Repasse financeiro por meio da Lei n. 13.019/2014 para realização do Carnaval 2025

Interessada: Sara Arioli Cardoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 316/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:



1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

1. É legalmente viável o repasse financeiro com base na Lei n. 13.019/2014 para uma sociedade civil, sem fins lucrativos, realizar evento carnavalesco, desde que:

1.1. haja interesse público e recíproco na parceria, demonstrando que o evento cultural seja a todos acessível, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

1.2. a parceria seja formalizada por meio de um plano de trabalho detalhado, em que se especifique as ações a serem realizadas, os recursos necessários (governamentais ou de terceiros, por meio de patrocínios privados, locação de espaços, venda de ingressos e afins), os objetivos, as metas, os detalhes de aferição e os resultados esperados da política pública em desenvolvimento, em consonância com o art. 22 da Lei n. 13.019/2014;

1.3. a sociedade civil sem fins lucrativos possua expertise na realização de eventos culturais de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para a consecução do projeto, conforme o art. 33 da Lei n. 13.019/2014, o que não se limita ao registro destas atividades no estatuto social da entidade; e

1.4. os recursos financeiros repassados sejam destinados exclusivamente para a realização do evento, havendo a devida prestação de contas, em conformidade com o art. 2º, XIV, e 64 da Lei n. 13.019/2014, em que se demonstre indubitavelmente o atingimento dos objetivos culturais estabelecidos, assim como a destinação de todas as receitas e despesas envolvidas no projeto.

2. A realização de eventos carnavalescos em clubes fechados, com acesso restrito a associados, não configura interesse público, requisito essencial para a aplicação de recursos públicos, conforme a Lei n. 13.019/2014 (MROSC).

3. Dar ciência desta Decisão a Interessada supramencionada e à Prefeitura Municipal de São Joaquim.

Ata n.: 9/2025

Data da Sessão: 21/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária Híbrida de 09/04/2025**, com início às 14h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@ACO 23/80110209 / SDC / Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Cleverson Siewert, Corpo de Bombeiros Militar, Fabiano de Souza, Luiz Armando Schroeder Reis, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria Geral do Ministério Público de Santa Catarina

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REC 22/00280445 / SES / Cristina Pires Pauluci

@REC 22/00291056 / SES / Janine Silveira dos Santos Siqueira, Tania Maria Eberhardt

@REC 22/00291137 / SES / Cauê Vecchia Luzia, Dalmo Claro de Oliveira, Eduardo de Carvalho Rêgo, Joel de Menezes Niebuhr

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@LEV 24/80021984 / SES / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@REC 24/00586319 / PMPalhoça / Bernardo Beltrão Campos Pontes, Espíndola & Valgas Advogados Associados, Júlio G. Muller Advogados, Julio Guilherme Müller, Nato Gestão de Resíduos Ltda., Paulo Afonso Malheiros Cabral, Rodrigo Valgas dos Santos, Ruy Samuel Espíndola

RELATOR: ADERSON FLORES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@TCE 14/00487070 / PMSJosé / Adelianna Dal Pont, Alessandra Cristina Laurindo Arruda, Clovis Renato Squio, Fernando Artur Raupp, Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos, Gino de Souza, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Ilson Elias, Juliana Graciosa Pereira, Júnior Spies, Karina da Silva Graciosa, Leonardo Reis de Oliveira, Mário Antonio Vieira, Rodrigo João Machado, Thais Farias de Souza, William Ramos Moreira



Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 4, de 14/02/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 2000) e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral e.e.). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken. Ausente o Conselheiro Aderson Flores, em gozo de licença prêmio.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática. Na ausência do Conselheiro Aderson Flores, o Senhor Presidente convocou, por Portaria, o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, para substituí-lo, enquanto durar o seu impedimento.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foi submetida à consideração do Plenário a ratificação das decisões singulares exaradas nos Processos ns.: “1) @DEN 24/00611950 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 12/02/2025, Decisão Singular GAC/LEC - 94/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/02/2025. 2) @REP 25/00012411 pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 11/02/2025, Decisão Singular GCS/CMG publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/02/2025”. Colocadas em apreciação, as decisões singulares foram aprovadas.

Processo: @PAP 24/00491873; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú; Interessado: Gianfranco Del Sent; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à realização de empréstimo em ano eleitoral; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 139/2025.

Processo: @ADM 25/80001551; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – Elaboração de Cartilha Antirracista em parceria com o TJSC; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 140/2025.

Processo: @ADM 25/80001470; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e acesso à plataforma e-Prevenção, com Atricon e TCU; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 141/2025.

Processo: @PAP 21/00821940; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça; Interessado: Fabio Seula, Joel Filipe Gaspar, Marcos Roberto de Melo; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao enquadramento do cargo de Analista Legislativo para Advogado, aumento salarial indevido para Procurador Jurídico Legislativo e não cumprimento da jornada de trabalho; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 142/2025.

Processo: @ADM 25/80001802; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão - Compartilhamento do Sistema de Quantificação de Benefícios, em parceria com a Atricon e o TCMRio; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 143/2025.

Processo: @REP 24/00587129; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Jerry Edson Comper, B3 Engenharia Ltda, Victor Correa Canto; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 173/2024; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 144/2025.

Processo: @DEN 24/00570749; Unidade Gestora: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado Santa Catarina; Interessado: Fábio Wagner Pinto, Cláudio Claudino da Silva Filho, Eduardo Baldissera Carvalho Salles; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes a violação à Lei de acesso à Informação; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLI 24/00305832; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitiba; Interessado: Kleberon Luciano Lima, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Câmara Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Curitiba; Assunto: Inspeção envolvendo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Política Nacional de Resíduos Sólidos; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 145/2025.

Processo: @RLA 23/80081420; Unidade Gestora: Federação Catarinense de Municípios; Interessado: Milena Andersen Lopes; Assunto: Auditoria envolvendo a verificação da regularidade da utilização dos recursos transferidos e despesas realizadas pela entidade; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.



Processo: @REC 23/00716350; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 289/2023, exarado no Processo n. @RLA-22/00323861; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 23/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Gerson dos Santos Sicca.

Processo: @REC 23/00718809; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Adalberto de Souza; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 289/2023, exarado no Processo n. @RLA-22/00323861; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 24/2025.

Processo: @REP 24/00574221; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva; Interessado: Rodrigo Adriany David, Alfa Brasil Assessoria e Consultoria, Tamiris da Silva Carneiro; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 091/2024 - Contratação de empresa especializada para ampliação de área coberta e alambrado de proteção; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 146/2025.

Processo: @CON 24/00542966; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva; Interessado: Ana Maria Groff Jansen, Associação dos Consórcios Interfederativos de Saúde do Estado de Santa Catarina, Rodrigo Adriany David; Assunto: Consulta - Sobre credenciamento; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 147/2025.

Processo: @REP 24/00563700; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Elisete Furtado Cardoso, Volnei José Morastoni, Miservi Administradora de Serviços Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n.133/2024 - Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza, conservação, higienização, com fornecimento de materiais; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 148/2025.

Processo: @REC 22/00368962; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Deise Carolina Machado de Souza; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 149/2022, exarado no Processo n. @REP-21/00237831; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 25/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Gerson dos Santos Sicca.

Processo: @REP 16/00206627; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas; Interessado: Gisa Aparecida Giacomini, Alexandre Penzo Betti Neto, Ana Cristina Vargas Mascarello, Dorival Ribeiro dos Santos, Francieli Fiorin, Larissa Antonelo, MPSC - Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, Vanessa Dirceia Belotto; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à prescrição de tributos em razão de inércia na adoção de providências visando à cobrança dos créditos correspondentes; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 149/2025.

Processo: @REP 24/80064799; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul; Interessado: Clésio Salvaro, L M Serviços Médicos Ltda., Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, Rubia Bresciani; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 01/2024 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 24/00596209; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capinzal; Interessado: Jairo Luiz Hofmann, Mônica Lopes da Cunha; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Inexigibilidade n. 01/2024 - Contratação de profissional habilitado para ministrar palestra em forma de capacitação destinada à conscientização sobre o Alzheimer em alusão à Campanha "Fevereiro; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 150/2025.

Processo: @RLA 23/00181228; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Andrei Popovski Kolaceke, Cristiana Soares Carvalho, Mariana Meier Tolomeotti, Mauricio Longo Kesting, Théo Augusto Silva Guardiano, Viviane Vinter Morcelles, Adriano Bornschein Silva, Ricardo Mafra; Assunto: Auditoria envolvendo às obras de construção do prédio de apoio do Hospital Municipal São José objeto do Contrato n. 154/2020; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 151/2025.

Processo: @REP 24/00566393; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Vânio Boing, Aarão Luiz Schmitz Junior, Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), João Luís de Castro, NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda, Rodrigo Ribeiro Marinho, Ticket Soluções HDFGT S/A (Ticket Log); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0214/2023 - Contratação de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustíveis; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 152/2025.

Processo: @CON 24/00544900; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capão Alto; Interessado: Anderson José Lenzi da Silva; Assunto: Consulta - Estabilidade e estágio probatório de servidor público; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 153/2025.

Processo: @RLI 23/80022172; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos; Interessado: Dair Jocely Enge, Lucineide Orsolin, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Palmitos, Superintendência Regional do Trabalho em SC; Assunto: Inspeção envolvendo supostas irregularidades referentes à contratação de trabalhadores temporários para atendimento a serviços ordinários permanentes; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 154/2025.

Processo: @RLI 23/80007963; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta; Interessado: Edson Júlio Wolinger, Gustavo Carvalho da Silva, Junior Cesar da Silva; Assunto: Inspeção envolvendo supostas irregularidades referentes à compras e a prestações de serviços efetivadas por meio de dispensas ilegais, indevidas e imorais de licitação pelo Poder Executivo municipal de Ponte Alta; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 155/2025.

Processo: @CON 24/00583565; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado 1618 - benefício da pensão por morte de servidor público; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 156/2025.

Processo: @CON 24/00597949; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Imbituba; Interessado: Luiza Rodrigues Zim; Assunto: Consulta - Interpretação do grau de parentesco por afinidade, especificamente no terceiro grau, para fins de aplicação das regras



de vedação ao nepotismo; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 157/2025.

Processo: @RLI 24/80026196; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio; Interessado: Valcir Ferrari; Assunto: Inspeção envolvendo a contratação de apresentação artística em contexto de descumprimento de metas de educação e de saneamento; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 158/2025.

Processo: @DEN 23/80054295; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Macieira; Interessado: Robson Karpinski Abraão; Assunto: Denúncia acerca de suposta irregularidade na área de gestão de pessoal, especificamente no que se refere à nomeação de parente para desempenho de cargo comissionado na unidade gestora; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 159/2025.

Processo: @RLA 18/00707115; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode; Interessado: Ércio Kriek, Maurício Eduardo Gorioitía Vega, Paulo Mauricio Pizzolatti, Rolf Nicolodelli, Tatiana Leite Slomp, Luciano Debarba, Marcos André Radünz; Assunto: Auditoria envolvendo regularidade na contratação de Prestação de Serviços para locação, instalação, gerenciamento e manutenção de sistema de geração de imagens e monitoramento foto-eletrônico; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 19/00138503; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luiz Alves; Interessado: Marcos Pedro Veber, Aurino Alves de Souza, Fernando da Silva Comin, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Notícia de Fato n. 01.2018.00008515-0 - Análise da regularidade na concessão de gratificações; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 160/2025.

Processo: @REP 24/80048599; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessado: Dalvania Pereira Cardoso; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de disponibilização fidedigna e atualizada acerca do número de servidores ocupantes de cargos de caráter temporário no âmbito do Município de Içara; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 161/2025.

Processo: @REP 24/00591312; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras; Interessado: Tiago Maciel Balt, João Victor Bachmann Forte; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 63/2022 - Aquisição de materiais de construção; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 162/2025.

Processo: @DEN 24/00598244; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Lages; Interessado: Odila Maria Waldrich, E & F Imperium Artigos Personalizados Ltda, Evelinn Fernandes Luiz; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de contrato; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 163/2025.

Processo: @REP 25/00004826; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Diogo Demarchi Silva, Gilson Luís Dal Mas, SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 570/2024 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 164/2025.

Processo: @RLI 24/00482106; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treviso; Interessado: Valério Moretti, Adriano Luiz Torazzi; Assunto: Inspeção envolvendo inconsistência na remessa de dados ao sistema e-Sfinge; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 165/2025.

Processo: @CON 24/00584960; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia; Interessado: Irone Duarte; Assunto: Consulta - Revisão dos Prejulgados ns.1894 e 1955, acerca da concessão de incentivos econômicos com base em legislação municipal em ano eleitoral; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 166/2025.

Processo: @RLA 23/00335551; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; Interessado: Adalberto Cunha Júnior, Ariana Scardueli Moreira, Felipe Costa Leite, Ivan César Fischer Júnior, Laudelino de Bastos e Silva, Pedro Joel Horstmann, Tatiana Vettoretti Preve Wan-Dall; Assunto: Auditoria envolvendo o contrato EOC n. 1271/2021 - Execução de obras civis para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mafra/SC; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 167/2025.

Processo: @REP 22/80078362; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessado: Luciana Fernandes Pereira, Mauro Vargas Candemil, Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad, Paula Souza de Medeiros; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de precatórios devidos no exercício de 2020; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 26/2025.

Processo: TCE 11/00461296; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Agostinho Pauli, Antônio Nicolau Turnes, Carmen Emília Bonfá Zanotto, Daywson Pauli Koerich, Dercio Augusto Knopp, Espólio de Ramon da Silva, Levy Hermes Rau, Mauricio Laerte Silva, Prospital Produtos Médico-Hospitalares Ltda. - PROSPITAL, Rosina Moritz dos Santos, Dalmo Claro de Oliveira, Hospital Infantil Joana de Gusmão, Hospital Regional de São José Doutor Homero de Miranda Gomes; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, referente ao recebimento e pagamento, em 27/02/2004, de 05 sistemas de tratamento de água para equipamentos de hemodiálise que não correspondem ao objeto licitado, cotado, contratado e especificado nas notas fiscais; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 168/2025.

Processo: @TAG 24/00595490; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Beneficência Camiliana do Sul Hospital São Francisco (Concórdia), Diogo Demarchi Silva, Justino Scatolin; Assunto: Convênio n. 2014TR001122 - Continuidade da utilização do aparelho de hemodinâmica por usuários do SUS, adquirido com recursos do convênio objeto do referido processo; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 169/2025.

Processo: @LCC 23/00496210; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Hélio Luis Dresseno, Luiz Fernando Flores Filho, Mozart José Myczkowski; Assunto: Edital de Concorrência n. 01/2023 - Contratação de empresa para realizar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.



Processo: @APE 18/00158693; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), Renato Luiz Hinnig, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Menezes de Oliveira; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 170/2025.

Processo: @APE 19/00919670; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Marcus Pacheco Lupiano, Ricardo José Roesler, Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Salésio Debortoli; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 171/2025.

Processo: @APE 20/00265850; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Kliwer Schmitt, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Dilton Cardoso; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 172/2025.

Processo: @APE 18/00074244; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Procuradoria Geral do Estado (PGE), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Maria Cristina Ziglia Vasques Dutra, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Cristina Ziglia Vasques Dutra; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 173/2025.

Processo: @APE 18/00112600; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Zaira Carlos Faust Gouveia, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Miguel Diógenes Poffo; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 174/2025.

Processo: @APE 19/00602129; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra; Interessado: Prefeitura Municipal de Mafra, Eliane Grossl Deretti, Nailor Lis; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Marcos Bergamini; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 175/2025.

Processo: @LRF 24/00571206; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Gabriel Langie Pereira, Alex Odevar Cea, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Luiz Carlos de Espindola; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal TJSC do 2º quadrimestre de 2024; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 176/2025.

Processo: @PPA 21/00121370; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda, Marcelo Panosso Mendonça, Dagmar Diana Fava, Gustavo de Lima Tengan, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Idete Tomassoni Danielli; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 177/2025.

Processo: @APE 21/00673062; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis; Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Alex Sandro Valdir da Silva, Luís Fabiano de Araújo Giannini, Mauro Luiz de Oliveira, Eliane Balança; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eliane Balança; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 178/2025.

Processo: @APE 19/00383060; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Segurança Social do Servidor Público de Criciúma; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antônio Filho, Aluchan Collodel Felisberto, Augusto Eduardo Althoff; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cláudia Peregrino da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 179/2025.

Processo: @APE 23/00037704; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Educação, Gelson Folador, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosângela Alves; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 180/2025.

Processo: @APE 24/00606441; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Ato de Aposentadoria da Administração Pública Municipal, conforme Resolução n.TC-265/2024; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 181/2025.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0148/2025

Dispõe sobre a transferência de bens móveis declarados inservíveis à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando a Resolução N. TC-0250, de 15 de fevereiro de 2024, que estabelece normas para alienação de bens móveis inservíveis do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).



considerando o Processo SEI 25.0.000001170-6;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens relacionados no Processo SEI n. 25.0.000001170-6 – consistentes em 4 (quatro) computadores, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis — do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado TRANSFERENTE, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 83.931.550/0001-51, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-040, doravante denominada DESTINATÁRIA.

Art. 2º A entrega dos bens será realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do TRANSFERENTE, em data e horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pela DESTINATÁRIA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 31 de março de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0149/2025

Altera o art. 2º da Portaria N. TC-0126/2025, para incluir representante da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);
considerando o Processo SEI 24.0.000000301-4;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 2º da Portaria N. TC-0126/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XIX - Alessandro Marcon de Souza, matrícula 4511476, da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0150/2025

Altera o art. 2º da Portaria N. TC-0752/2023, que designa servidores para integrarem o Grupo TCE Educação, para incluir novos representantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);
considerando o Processo SEI 22.0.000005545-3;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 2º da Portaria N. TC- 0752/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XIII – Beatriz de Avila Martins, matrícula 451.378-9, do GCS/GSS;

XIV – Leandro Granemann Gaudêncio, matrícula 451.181-6, da DGE;

XV – Nikolas Gonçalves Perdigão, matrícula 451.333-9, da DLC;

XVI – Mayara Anger, matrícula 451.255-3, da DGO.” (NR)

Florianópolis, 31 de março de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



Portaria N. TC-0142/2025

Designa servidor para substituir cargo em comissão, em decorrência do estabelecido no art. 2º da Portaria N. TC-0867/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 24.0.000006093-0;

RESOLVE:

Designar o servidor Guilherme Duarte Silveira, matrícula 451.238-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto no cargo em comissão de Assistente III, TC.DAI.3, do Gabinete do Conselheiro Aderson Flores, no período de 24/2/2025 a 16/5/2025, em razão de estar o titular, Ricardo Fontana Canella, em substituição de função de confiança há mais de 30 dias.

Florianópolis, 31 de março de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0145/2025

Designa servidor para exercer função de confiança na Assessoria de Planejamento (APLA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o Processo SEI 25.0.000001372-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Matheus Azevedo Ferreira Fidélis, matrícula 663.134-7, para exercer a função de confiança de Coordenador de Planejamento, TC.FC.4, da Assessoria de Planejamento (Apla), a contar de 1º/4/2025.

Art. 2º Fazer cessar os efeitos da Portaria N. TC-0052/2024, no tocante à designação da servidora Adriana Luz, a contar de 1º/4/2025.

Florianópolis, 31 de março de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0143/2025

Torna facultativa a utilização da logomarca do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública nos documentos oficiais e extraoficiais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, inciso XXXIX, da [Resolução N. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001](#);

considerando a necessidade de tornar opcional o uso da logomarca que identifica o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), nos documentos produzidos no TCE/SC, para garantir maior flexibilização em relação à identidade visual dos documentos institucionais;

considerando que a flexibilização do uso da logomarca do Programa A3P não compromete a adesão do TCE/SC aos princípios e objetivos do Programa;

considerando o processamento dos autos SEI 25.0.000001249-4, em que se decidiu pela alteração da [Portaria N. TC-635/2016](#), para fins de tornar facultativa a utilização da logomarca do Programa A3P;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultada a utilização da logomarca oficial do Programa Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), nos expedientes externos e internos e nos documentos eletrônicos ou impressos produzidos, enquanto perdurar o Termo de Adesão firmado, inicialmente, em 4 de outubro de 2013, entre o TCE/SC e o Ministério do Meio Ambiente, o qual vem sendo renovado periodicamente.

Art. 2º Ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social (Acom), a padronização do formato de aplicação da logomarca oficial do Programa A3P, que deverá disponibilizá-la na intranet e no site do TCE/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º. Fica revogada a [Portaria N. TC-635/2016, de 8 de dezembro de 2016](#).
Florianópolis, 27 de março de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0109/2025

Concede aposentadoria voluntária.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, e o artigo 67, incisos I, II, III e parágrafo único (redação original), combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, com redação dada pelo art. 43, da Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021, e o que consta no processo SEI 25.0.000000422-0;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Najla Saida Fain, matrícula 450.731-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, nascida em 16 de novembro de 1966, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar n. 412/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 12 de março de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0134/2025

Concede aposentadoria voluntária.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do artigo 65, incisos I, II, III, IV e V e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, com redação dada pelo art. 29, da Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021, e o que consta no processo SEI 25.0.000000753-9;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Adriana Luz, matrícula 450.788-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, nascida em 2 de março de 1967, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração, nos termos do §6º, inciso I, §7º, inciso I e §§8º e 9º, todos do art. 65 da Lei Complementar nº 412, de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 773, de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 24 de março de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PSEI 24.0.000005000-4

Quarto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação Técnica n. 001/20183celebrado junto a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

OBJETO: ampliação das ações de cooperação e colaboração mútua entre o TRIBUNAL DE CONTAS e a ATRICON, estabelecidas no Convênio nº 01/2018, visam alcançar as atividades afetas à organização e acompanhamento da agenda institucional da ATRICON, incluindo a organização de eventos institucionais; apoio técnico-especializado nas áreas jurídica, contábil/fiscal, comunicação e marketing; produção audiovisual, desenvolvimento de sistemas informatizados para gestão e gerenciamento de projetos da ATRICON, relacionados, direta e indiretamente, aos programas já contemplados no escopo do convênio plurilateral; apoio e assessoramento à atuação da ATRICON em defesa das prerrogativas, competências e interesses institucionais dos Tribunais de Contas e do sistema controle externo brasileiro.

VIGÊNCIA: 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025;



SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.
PROCESSO ADM 25/80000318.

